

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

### PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

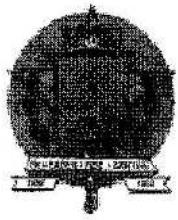
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 07/2015, de lavra do Executivo Municipal, que institui o Plano Municipal de Educação de São José do Barreiro.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que referido projeto é uma exigência do Governo Federal e que foi elaborado de acordo com os anseios da população barreirense, sendo que foi amplamente discutido por uma comissão composta de professores, pais de alunos e membros de conselhos municipais.

Fez também se acompanhar de documentos que comprovam a realização de diversas audiências públicas para análise e elaboração de referido plano, além dos documentos que serviram de base para o diagnóstico inicial.

Para discussão e aprovação de referido projeto lei pelo Poder Legislativo foi realizada audiência pública, com ampla divulgação, seguindo anexa a lista de presença e a ata.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

A elaboração e a aprovação do presente diploma legal se faz necessária por determinação Federal, tendo validade por dez anos, sendo estabelecidas as metas e as estratégias para o aprimoramento da educação municipal neste período.

O plano foi construído de uma forma clara, didática, democrática e transparente, deixando nítido os problemas pelos quais passa a educação em nosso município, que foram amplamente demonstrados nas audiências públicas, fazendo-se assim, desnecessário aqui explanar sobre os mesmos, problemas estes que deverão ser solucionados no prazo de dez anos, que é o prazo de validade do plano.

No tocante aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, oportunidade e conveniência encontram-se todos presentes, podendo o projeto ser remetido à Plenário para deliberação.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples e votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 16 de junho de 2015.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica